

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Lamego,
Senhor Ângelo Manuel Mendes Moura,

1. A **Associação República e Laicidade**, associação cívica, com número de pessoa colectiva 506 286 096, na sua qualidade de interessada, nos termos e para os efeitos do artigo 68 n.2 do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), teve conhecimento que no Salão Nobre da Câmara Municipal de Lamego persiste a afixação de um crucifixo (ver prova fotográfica infra).



2. A **Associação República e Laicidade**, no âmbito das suas competências estatutárias, face a este facto na Câmara Municipal de Lamego reitera que a Constituição da República Portuguesa estabelece **um Princípio de Separação do Estado e Igrejas vinculativo para todas as entidades públicas, incluindo os municípios**: «**as igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado**» (§4 do artigo 41º), impõe também que «**todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei**» e que «**ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado (...) em razão (...) de religião**» (§1 e §2 do artigo 13º - «Princípio da Igualdade»). Igualmente também reitera que a Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº16/2001, de 22 de Junho) determina que «**o Estado não adopta qualquer religião**», o que inclui também os municípios e que «**nos actos oficiais e no protocolo de Estado será respeitado o princípio da não confessionalidade**» (§1 e §2 do artigo 4º - «Princípio da não confessionalidade do Estado»), que «o

Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras» (§2 do artigo 2º - «Princípio da Igualdade») e que «**ninguém pode (...) ser obrigado a receber (...) propaganda em matéria religiosa**» (alínea a) do §1 do artigo 9º).

3. Ora assim a colocação em permanência do crucifixo no Salão Nobre da Câmara Municipal de Lamego permite objectivamente que uma confissão religiosa utilize para a divulgação (propaganda) das suas crenças os meios reunidos pelo Estado, neste caso as autarquias locais, para o cumprimento das suas obrigações para com os municípios e respectivos munícipes. Ora esta afixação de crucifixo em espaço público constitui, ipso facto, uma violação clara e objectiva quer do princípio Constitucional da Separação do Estado e Igrejas, bem como uma violação flagrante do princípio legal da não confessionalidade do Estado. E nos termos do artigo 3 n.1 do C.P.A. “Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito” ou seja a actuação deve-se pautar pelo princípio da legalidade e nos termos do artigo 2 n.4 b) do C.P.A. “Para efeitos do disposto no presente Código integram a Administração Pública: As autarquias locais e suas associações e federações de direito público; “

Bem como igualmente tal conduta coloca em crise o princípio da igualdade dos cidadãos ao constituir uma discriminação positiva de uma comunidade religiosa em detrimento de outras. Situação esta incompatível com a separação entre o Estado e as comunidades religiosas, e perante a qual “nem o peso da tradição nem a vontade maioritária ou quase unânime ” (confrontar parecer do Provedor de Justiça de 28-04-1999) podem constituir argumentos válidos para violar de forma flagrante a Constituição da República Portuguesa bem como as leis da República que a todos obrigam.

4. A **Associação República e Laicidade**, como interessada, fundamenta assim a sua solicitação infra na violação pela Câmara Municipal de Lamego dos normativos constitucionais e legais supra citados. Pretendendo assim esta associação a cessação deste comportamento supra da Câmara Municipal de Lamego pelo que vem requerer, nos termos e para os efeitos do artigo 102 n.1 alínea d) do C.P.A. a retirada desse símbolo religioso (crucifixo) do Salão Nobre da Câmara Municipal de Lamego de forma a fazer assim cessar o incumprimento da lei e a violação dos preceitos e princípios da Constituição da República (C.R.P.) por parte do Município de Lamego; a que V. Exa preside na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lamego.

5. **Mais requer** que a retirada deste crucifixo seja efectuada no prazo de 10 dias nos termos e para os efeitos do artigo n.86.n2 do C.P.A. e assim seja reposta a legalidade e a constitucionalidade; e se ainda assim esta situação persistir, esta associação não se coibirá de se dirigir às instituições estatais relevantes para que se possa garantir o cumprimento da Constituição e da lei neste caso e fazer cessar esta flagrante violação de princípios constitucionais e legais supra enunciados.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Ricardo Alves, João Vasco Gama, Miguel Duarte,

Alexandre Andrade, J. Xavier de Basto

Associação República e Laicidade

Lisboa, 31 de Janeiro de 2018